



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 225/2022/ALFA/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0019.154424/2021-27**  
**OBJETO:** Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de Março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 04/07/2022, foi recebido através do e-mail [alfa.supelro@gmail.com](mailto:alfa.supelro@gmail.com), pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 10.898/2004, n.º. 12.205/06 n.º. 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual n.º. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 03 (três) dias (úteis) da data antecedente à abertura da sessão, neste caso marcada para o dia **08/07/2022**, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### **II – DOS QUESTIONAMENTOS:**

Considerando, que se tratar de questionamento do Termo de Referência quanto a descrição do objeto e prazos, estabelecidos previamente pela Secretaria demandante, o processo administrativo foi encaminhado para que a mesma proceda quanto aos questionamentos. Vejamos a análise e resposta da Secretaria de origem:

#### **EMPRESA 03:**

**QUESTIONAMENTO 01:** É solicitado: 17. Bateria com mínimo de 4 células; Ao solicitar Bateria com no mínimo 4 células, a administração impede que sejam ofertados equipamentos do maior fabricante mundial de computadores atualmente, a Lenovo, que não possui em seu portfólio equipamento

com igual Bateria. O equipamento descrito é do fabricante Dell, configurando-se em direcionamento do edital. A Bateria do equipamento que pretendemos ofertar, é composta de 3 Células 50Wh de Li-Polymero (ion de polímero) que são mais maleáveis e sofrem menos stress de dilatação ao aquecer. Assim também conseguem armazenar mais energia e por isso são menores e mais leves. Assim sendo, mesmo com menor quantidade de células possui capacidade de carregamento de 80% em até 1 hora e eficiência para garantir autonomia de aproximadamente 10,7 horas de uso padrão em ambiente profissional, atestados pelo software Mobile Mark. Diante disso requeremos que sejam aceitos de íon de polímero composta de 3 Células e 50Wh. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: NÃO.**

Considerando as informações prestadas pela empresa interessada, a especificação de bateria com o mínimo de 04 células foi estabelecida em razão da necessidade de uso dos equipamentos em trabalhos de campo (operações policiais, operação de emissão de documentos, exercício de home office etc), cujo funcionamento é contínuo. As baterias de 04 células não estão em desuso, são amplamente utilizadas pelos grandes fabricantes do mercado para equipamentos de médio/alto desempenho. Nesse sentido, optou-se por exigir uma bateria com sobrevida padrão, proporcionando o desempenho de atividades com razoável autonomia energética para proporcionar segurança nas atividades a serem desempenhadas e evitar infortúnios durante o uso dos equipamentos. Não obstante, a LENOVO, citada pela empresa interessada fabrica baterias de 04 células e estas são superiores àquelas de 03 células em autonomia. Ademais, há que se considerar que trata-se de especificações mínima, podendo ser ofertados equipamentos com baterias superiores. Nesse mesmo sentido, destacamos que as especificações foram estabelecidas por necessidade, não sendo direcionadas para fabricantes específicos, todavia, é bom ressaltar que, no ambiente tecnológico, a gama de produtos disponíveis, a possibilidade de customização de equipamentos e a variedade de composições de periféricos, tais como baterias, processadores e interface, é inevitável que o Termo de Referência não abranja todos os fabricantes do mercado.

#### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento do ESCLARECIMENTO interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito após resposta da Secretaria demandante mediante de análise técnica, dou-lhe como respondido, esclarecido, bem como, **IMPROCEDENTE** quanto as sugestões solicitada pela empresa.

Dê ciência ao ESCLARECIMENTO via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030214911** e o código CRC **ACA027B9**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0019.154424/2021-27

SEI nº 0030214911